



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
CONTRATO Nº INEX150/2022  
CAMPEONATO PANAMERICANO DE BEACH TENNIS"



## CONTRATO Nº INEX150/2022

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato, representado por seu Prefeito, a Sr. JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS**, CNPJ sob nº- 12.766.773/0001-62, na Rua Tonelero, 315, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.030-001, neste ato, representada pelo **ADÃO MARCIO DAS CHAGAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 946.596.487-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, atendendo o que consta do Processo Administrativo n. 7032/2022, tudo de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal Nº 1531/19 de 05 de novembro de 2019 em conformidade com a Lei nº. 8.668/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente contrato consiste **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO EVENTO "CAMPEONATO PANAMERICANO DE BEACH TENNIS" QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.**

### CAPÍTULO SEGUNDO - DO PERÍODO E REGIME DE EXECUÇÃO

**Cláusula Primeira** - O evento acontecerá da seguinte forma.

- Dia 01 de Dezembro: Início dos Jogos por equipe, simples e solenidade de abertura.
- Dia 02 de Dezembro: Clínica, jogos simples, duplas mistas e finais por equipe
- Dia 03 de Dezembro: Jogos por idade, categoria e finais por idade.
- Dia 04 de Dezembro: Semi-finais duplas, finais duplas, final profissional e premiação.

### CAPÍTULO TERCEIRO - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Terceira** - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

### CAPÍTULO QUARTO - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta** - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$100.000,00 (cem mil) de acordo com a proposta apresentada.

**Cláusula Quinta** - O valor indicado na Cláusula Quarta será pago da seguinte forma:

- a. de R\$100.000,00 (Cem mil reais), que serão pagos integralmente com recursos da SEMEL, com pagamento em cota única, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Fonte do pagamento - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTRATO Nº INEX150/2022**  
**CAMPEONATO PANAMERICANO DE BEACH TENNIS"**



fotografias, com a descrição das imagens: e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos)

**Parágrafo único** - A não apresentação da prestação de contas, bem como o atraso injustificado, além de eventual irregularidade, apurada que seja em processo administrativo, implicará no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e de voltar a receber qualquer outra cota de patrocínio pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades civil e penalmente aplicáveis

#### **CAPÍTULO OITAVO – DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, revertido em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa deverá ser recolhido pela Contratada, aos cofres da Tesouraria do Contratante, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Quarto** – Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO NONO – DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima** – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as suas disposições e as da Lei n. 8.666/93, notadamente as dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas na legislação de regência e neste instrumento.

**Parágrafo Único** - A ocorrência de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, bem como de pedido de concordata ou decretação de falência das partes contratantes dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda, ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além de outras obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
CONTRATO Nº INEX150/2022  
CAMPEONATO PANAMERICANO DE BEACH TENNIS"**



fotografias, com a descrição das imagens; e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos).

**Parágrafo único** - A não apresentação da prestação de contas, bem como o atraso injustificado, além de eventual irregularidade, apurada que seja em processo administrativo, implicará no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e de voltar a receber qualquer outra cota de patrocínio pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades civil e penalmente aplicáveis

#### **CAPÍTULO OITAVO – DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, revertido em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa deverá ser recolhido pela Contratada, aos cofres da Tesouraria do Contratante, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Quarto** – Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO NONO – DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima** – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as suas disposições e as da Lei n. 8.666/93, notadamente as dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas na legislação de regência e neste instrumento.

**Parágrafo Único** - A ocorrência de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, bem como de pedido de concordata ou decretação de falência das partes contratantes dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda, ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além de outras obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
CONTRATO Nº INEX150/2022  
CAMPEONATO PANAMERICANO DE BEACH TENNIS"



**CAPÍTULO DÉCIMO – DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Décima Primeira** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

**CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Segunda** - O Contratante nomeará um representante como gestor do presente contrato e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Contrato.

**Cláusula Décima Terceira** - Neste ato, o Contratante autoriza a divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Porto Seguro e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a pôr a marca nos palcos, camisas, placas, folders painéis, outdoors e spots de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte com recursos do Município de Porto Seguro.

**Cláusula Décima Quarta** - A contratada não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.


**Cláusula Décima Quinta** - A contratada poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.


**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DO FORO**

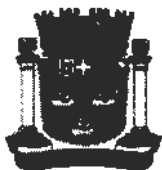
**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/Bahia para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Seguro/Bahia, em 07 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES  
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS  
ADÃO MARCIO DAS CHAGAS  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA**  
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

**000111**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº INEXIGIBILIDADE Nº 150/2022- CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.  
**CONTRATADA:** CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS, CNPJ sob nº- 12.766.773/0001-62,  
**OBJETO:** CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO EVENTO "CAMPEONATO PANAMERICANO DE BEACH TENNIS"  
QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.  
**VALOR:** R\$ 100.000,00 (CEM MIL) REAIS, **VIGÊNCIA:** 07/11/2022 A 06/01/2023 – JANIO NATAL ANDRADE  
BORGES – PREFEITO MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.



000112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO - BAHIA**  
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº INEXIGIBILIDADE Nº 150/2022- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.  
CONTRATADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS, CNPJ sob nº- 12.768.773/0001-62,  
OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO EVENTO "CAMPEONATO PANAMERICANO DE BEACH TENNIS"  
QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.  
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL) REAIS, VIGÊNCIA: 07/11/2022 A 06/01/2023- JANIO NATAL ANDRADE  
BORGES - PREFEITO MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.**